

Mogi Mirim, que consta pertencer a Marcio Ribeiro da Silva e/ ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7523216,401 e E=276610,082, definidas pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, que inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)7523216,401 e E(X)276610,082, no limite com a Rodovia SP-332; deste, segue com raio de 665,00m e distância de 137,53m, confrontando neste trecho com Rodovia SP-332, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7523321,354 e E(X)276698,965; deste, segue com azimute de 34°46'40e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com Rodovia SP-332, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7523321,462 e E(X)276699,04; deste, segue com azimute de 110°36'35e distância de 2,25m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7523320,67 e E(X)276701,146; deste, segue com azimute de 221°09'38e distância de 3,60m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7523317,959 e E(X)276698,776; deste, segue com azimute de 215°46'09" e distância de 15,36m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7523305,498 e E(X)276689,799; deste, segue com azimute de 174°19'59 e distância de 4,31m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7523301,205 e E(X)276690,225; deste, segue com azimute de 216°16'33" e distância de 11,59m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7523291,858 e E(X)276683,365; deste, segue com azimute 225°59' 10" e distância de 14,26m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7523281,951 e E(X)276673,111; deste, segue com azimute de 223°00'44" e distância de 10,27m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7523274,438 e E(X)276666,102; deste, segue com azimute de 222°05'26" e distância de 23,34m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7523257,121 e E(X)276650,46; deste, segue com azimute de 221°20'19" e distância de 16,11m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7523245,025 e E(X)276639,819; deste, segue com azimute de 222°08'36" e distância de 15,07m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7523233,853 e E(X)276629,709; deste, segue com azimute de 225°59'41" e distância de 17,56m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7523221,657 e E(X)276617,082; deste, segue com azimute de 233°05'55" e distância de 8,75m, confrontando neste trecho com Marcio Ribeiro da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7523216,401 e E(X)276610,082, perfazendo uma área de 261,15m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Mário Mondolfo
Secretário de Logística e Transportes
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.839, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., as áreas necessárias às obras de implantação das marginais entre o km 62+000m e o km 65+000m da Rodovia João Cereser, SP-360, Município e Comarca de Jundiái, no trecho que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 08 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas e caracterizadas nas plantas cadastrais de códigos nº DE-SPM00360E-062.065-207-D03/001 e nº DE-SPM00360E-062.065-207-D03/002 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-025.369/2017, necessárias às obras de implantação das marginais entre o km 62+000m e o km 65+000, da Rodovia João Cereser, SP-360, Município e Comarca e Jundiái, com área total de 355,08m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados), inseridos nos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes aos proprietários, a saber:

I – área 1, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº. DE-SPM00360E-062.065-207-D03/001, localiza-se na Avenida Armando Giassetti, nº. 333 (altura do km 62+645m da Rodovia João Cereser, SP-360, pista sul, Município e Comarca de Jundiái, que consta pertencer a José Dimas Gonçalves, Maria Lúcia de Alencar Gonçalves e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7436676,2348 e E=303759,4002, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 133°38'33" e distância de 4,42m; 2-3 em linha reta com azimute de 144°54'14" e distância de 5,90m; 3-4 em linha reta com azimute de 153°29'22" e distância de 1,23m; 4-5 em linha reta com azimute de 155°56'13" e distância de 0,96m; 5-6 em linha reta com azimute de 158°22'58" e distância de 1,18m; 6-7 em linha reta com azimute de 161°3'18" e distância de 1,16m; 7-8 em linha reta com azimute de 163°51'8" e distância de 1,28m; 8-9 em linha reta com azimute de 166°48'33" e distância de 1,30m; 9-10 em linha reta com azimute de 169°38'56" e distância de 1,18m; 10-11 em linha reta com azimute de 172°9'41" e distância de 1,01m; 11-12 em linha reta com azimute de 174°40'55" e distância de 1,19m;12-13 em linha reta com azimute de 176°56'22" e distância de 0,78m; 13-14 em linha reta com azimute de 178°49'37" e distância de 1,12m; 14-15 em linha reta com azimute de 181°31'57" e distância de 2,85m; 15-16 em linha reta com azimute de 188°8'30" e distância de 2,62m; 16-17 em linha reta com azimute de 194°5'14" e distância de 2,04m; 17-18 em linha reta com azimute de 199°17'3" e distância de 2,04m; 18-19 em linha reta com azimute de 204°28'10" e distância de 2,05m; 19-20 em linha reta com azimute de 209°38'37" e distância de 2,04m; 20-21 em linha reta com azimute de 213°53'2" e distância de 1,59m; 21-22 em linha reta com azimute de 217°48'35" e distância de 1,59m; 22-23 em linha reta com azimute de 221°10'9" e distância de 1,48m; 23-24 em linha reta com azimute de 226°35'38" e distância de 1,76m; 24-25 em linha reta com azimute de 230°51'50" e distância de 1,75m; 25-26 em linha reta com azimute de 235°7'34" e distância de 0,10m; 26-27 em linha reta com azimute de 231°29'29" e distância de 1,03m; 27-28 em linha reta com

azimute de 233°26'38" e distância de 0,67m; 28-29 em linha reta com azimute de 235°51'15" e distância de 0,91m; 29-30 em linha reta com azimute de 236°57'58" e distância de 0,58m; 30-31 em linha reta com azimute de 244°43'19" e distância de 1,81m; 31-32 em linha reta com azimute de 244°35'26" e distância de 4,09m; 32-33 em linha reta com azimute de 44°12'8" e distância de 16,33m; 33-34 em linha reta com azimute de 16°41'45", distância de 11,18m; 34-35 em linha reta com azimute de 347°26'15", distância de 9,93m; 35-1 em linha reta com azimute de 335°48'12", distância de 12,22m, perfazendo uma área de 122,89m² (cento e vinte e dois metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados);

II – área 2, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº. DE-SPM00360E-062.065-207-D03/002, localiza-se na Avenida Professora Helena Galimberti, nº 90 (altura do km 63+507m da Rodovia João Cereser, SP-360, pista sul), Município e Comarca de Jundiái, que consta pertencer a Mário José Boa, Maria Aparecida Gil Boa, Ângelo Boa, Luiza Lourençon Boa, Marco Antônio Barbi, Vera Maria Boa Juliani, Carlos Aparecido Juliani, Treviso Residenciale-Incorporações Imobiliárias Spe Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7437137,9191 e E=304484,6104, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 233°14'33" e distância de 11,86m; 2-3 em linha reta com azimute de 43°23'28" e distância de 14,94m; 3-4 em linha reta com azimute de 20°1'28" e distância de 11,16m; 4-5 em linha reta com azimute de 7°17'1" e distância de 18,00m; 5-6 em linha reta com azimute de 180°22'43" e distância de 4,73m; 6-7 em linha reta com azimute de 172°23'48" e distância de 4,73m; 7-8 em linha reta com azimute de 174°39'7" e distância de 3,62m; 8-9 em linha reta com azimute de 181°25'49" e distância de 3,75m; 9-10 em linha reta com azimute de 191°38'34" e distância de 3,75m; 10-11 - em linha reta com azimute 200°41'32", distância de 3,73m; 11-12 - em linha reta com azimute 206°46'1", distância de 3,69m; 12-1 - em linha reta com azimute 219°9'25", distância de 6,27m, perfazendo uma área de 80,27m² (oitenta metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados);

III – área 3, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº. DE-SPM00360E-062.065-207-D03/002, localiza-se na Rua Jorge Marquesin, nº 160 (altura do km 63+507m da Rodovia João Cereser, SP-360, pista sul), Município e Comarca de Jundiái, que consta pertencer a Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias e/ ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7437215,2401 e E=304500,7340, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 4°50'2" e distância de 42,09m; 2-3 em linha reta com azimute de 162°2'28" e distância de 11,05m; 3-4 em linha reta com azimute de 178°12'39" e distância de 16,41m; 4-5 em linha reta com azimute de 268°12'39" e distância de 1,75m; 5-6 em linha reta com azimute de 188°41'28" e distância de 5,73m; 6-1 em linha reta com azimute de 207°31'44" e distância de 10,49m, perfazendo uma área de 151,92m² (cento e cinquenta e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Mário Mondolfo
Secretário de Logística e Transportes
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.840, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a oficialização do Colar da Inovação e Tecnologia: do Bicentenário da Siderurgia Brasileira, da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema ao Centro Experimental Aramar

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializado, sem ônus para os cofres públicos, o Colar da Inovação e Tecnologia: do Bicentenário da Siderurgia Brasileira, da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema ao Centro Experimental Aramar, instituído em conjunto pelo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e a Academia de História Militar Terrestre do Brasil de São Paulo “General Bertholdo Klinger”, nos termos do regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de novembro de 2018.

REGULAMENTO DO COLAR DA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA: DO BICENTENÁRIO DA SIDERURGIA BRASILEIRA, DA REAL FÁBRICA DE FERRO DE SÃO JOÃO DE IPANEMA AO CENTRO EXPERIMENTAL ARAMAR

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 63.840, de 23 de novembro de 2018

Artigo 1º - O Colar da Inovação e Tecnologia: do Bicentenário da Siderurgia Brasileira, da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema ao Centro Experimental Aramar, tem por objetivo homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, bem como instituições que tenham colaborado para a divulgação de estudos relacionados com a nossa História e em particular àqueles trabalham para incorporar novos conhecimentos em quaisquer ramos de atividades.

Artigo 2º - O Colar da Inovação e Tecnologia: do Bicentenário da Siderurgia Brasileira, da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema ao Centro Experimental Aramar é constituído:

I – no anverso: a silhueta de um submarino atômico de ouro, de 50mm (cinquenta milímetros) de comprimento, e 12mm (doze milímetros) máxima de largura, colocado em posição ascendente 120º (cento e vinte graus), voltado a destra; sobreposto ao centro de três cruzes latinas, a pala de 12mm (doze milímetros) de largura, cruzada por uma faixa de 45mm (quarenta e cinco milímetros) aos 20mm (vinte milímetros) abaixo da parte superior da pala; as três cruzes tem as seguintes medidas esmaltes e metais: a central de goles (vermelho) misturado com ouro (amarelo), tem 4mm (quatro milímetros) de espessura, sendo a sua pala de 70mm (setenta milímetros) de altura, e a faixa de 35mm (trinta e cinco milímetros) de extensão; sobrepõe a duas cruzes latinas, uma de prata (branco), com 80mm (oitenta milímetros) de comprimento, por 8mm (oito milímetros) de largura [lembrando que está sobreposta resta portanto apenas 2mm (dois milímetros) de cada lado, e outra, externa, de sable (preto)

com 80mm (oitenta milímetros) de comprimento por 12mm (doze milímetros) de largura [lembrando que como na situação anterior esta suporta em seu espaço as duas cruzes anteriores, restando assim visível apenas 2mm (dois milímetros) de cada lado]; na parte inferior do conjunto das cruzes, aos 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de comprimento, sobrepõem-se todo de ouro um símbolo do átomo, de 50mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, assim representado: por um núcleo com 10mm (dez milímetros) de diâmetro, e 3 (três) orbitas cada uma, com 3mm (três milímetros) de espessura, e com um círculo de 8mm (oito milímetros), em cada uma delas;

II - no reverso: todo de ouro, ao centro a inscrição em caracteres versais maiúsculos: INOVAÇÃO E TECNOLOGIA: DO BICENTENÁRIO DA SIDERURGIA BRASILEIRA DA REAL FÁBRICA DE FERRO DE SÃO JOÃO DE IPANEMA AO CENTRO EXPERIMENTAL ARAMAR, e complementado pela identificação da origem: INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DE SOROCABA E ACADEMIA DE HISTÓRIA MILITAR TERRESTRE DO BRASIL;

III - o colar pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 35mm (trinta e cinco milímetros), tendo sete listras, cada uma com 5mm (cinco milímetros) de largura; as cores estão assim distribuídas, do centro para as extremidades:

- vermelho;
- branco;
- preto;
- amarelo.

§ 1º - Acompanharão o colar, a miniatura, a roseta, a barreta, o histórico descritivo e o diploma.

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho do Colar.

Artigo 3º - O Colar será concedido de forma conjunta pelo Presidente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e da Academia de História Militar Terrestre do Brasil de São Paulo “General Bertholdo Klinger”, por provocação de qualquer membro efetivo e integrante das Diretorias Executivas em exercício, e aprovação do Conselho do Colar.

Artigo 4º - O Conselho do Colar é formado e integrado por 7 (sete) componentes, sendo 5 (cinco) personalidades escolhidas e indicadas de forma conjunta pelos Presidentes do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e da Academia de História Militar Terrestre do Brasil de São Paulo “General Bertholdo Klinger”, e presidida de forma alternativa entre ambos.

Parágrafo único - As decisões do Conselho do Colar somente serão consideradas válidas, quando tomadas em conjunto em assembleia previamente e especialmente convocadas, salvo questões de foro relevante.

Artigo 5º - O Conselho do Colar se reunirá por convocação de um de seus presidentes, tantas vezes quantas se tornarem necessárias ao bom cumprimento de suas atribuições, que incluirão a solução dos casos omissos deste regulamento.

Artigo 6º - As propostas para a outorga do Colar serão dirigidas ao Conselho do Colar em requerimento especial, contendo as razões/justificativas acompanhadas do “currículum vitae” do proposto.

Artigo 7º - A aprovação das propostas se fará pela maioria dos votos dos membros do Conselho do Colar presentes, “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do “currículum vitae” do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da venera ocorrerá preferencialmente em solenidade especial, ou em outras ocasiões sempre determinadas e consentidas pelo Conselho do Colar, mas obrigatoriamente realçando e valorizando a outorga e os fatos históricos relativos a conquistas de inovação e tecnologia pelo Brasil.

Artigo 10 - Perderá o direito ao Colar, devendo devolvê-lo, juntamente com seus complementos, ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e a Academia de História Militar Terrestre do Brasil de São Paulo “General Bertholdo Klinger”, entidades promotoras, o condecorado que praticar qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 11 - A medida de que trata o artigo 10 deste regulamento será determinada pelo Conselho do Colar, por maioria absoluta de seus membros, comunicando se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - Na hipótese da extinção do Colar, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 13 - O presente regulamento apenas poderá ser alterado, após a submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 63.841, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Medalha do GRAU – Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do GRAU - Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências, que terá como objetivo homenagear as personalidades civis e militares que tenham participado de ocorrências de vulto e/ou de grande repercussão em nível local, regional ou nacional, bem como, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Sistema Resgate, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome do GRAU e da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - A medalha ora instituída será de prata e assim descrita:

I - no anverso: um escudo circular, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, tendo ao centro o logotipo de GRAU, texturizado e colorido, orlado pelas inscrições, em letras maiúsculas: “GRUPO DE RESGATE E ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS”;

II - no reverso: ao centro o logotipo do Sistema Resgate, texturizado e colorido; em ponta o logotipo de Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Saúde, texturizado e colorido;

III - a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda tipo chamalote, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 60mm (sessenta milímetros) de comprimento, constituída de cinco listras verticais com as seguintes cores:

- ao centro, de azul com 15mm (quinze milímetros);
- ladeada por 02 (duas) listras de cada lado, sendo:
 - central de preto com 05mm (cinco milímetros);
 - lateral de laranja com 05mm (cinco milímetros).

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 18mm (dezoito milímetros) de diâmetro, pendente de uma fita de 15mm (quinze milímetros) de largura e 60mm (sessenta milímetros) de comprimento, seguindo o mesmo padrão de cores e proporções descrito anteriormente.

§ 3º - A barreta terá 37mm (trinta e sete milímetros) de largura por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, contendo ao centro o logotipo do GRAU, colorido.

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, sendo a circunferência dividida em oito (oito) segmentos iguais, em ângulos de 45º (quarenta e cinco graus), com os vértices unidos ao centro; dois dos segmentos serão na cor laranja, opostos entre si, outros dois serão na cor azul, também oposto entre si, intercalado por quatro segmentos na cor preta.

§ 5º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Secretário da Saúde, mediante proposta de uma comissão integrada pelo Diretor do GRAU, que será seu presidente, e mais 04 (quatro) membros por ele designados, dos quais 03 (três), obrigatoriamente, médicos ou enfermeiros efetivos do GRAU.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão e do “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do “currículum vitae” do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar indicado não poderá ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições, ao Estado ou União, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa e, se praça, estar, no mínimo, no comportamento “bom”.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria no Diário Oficial do Estado, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Diretor do GRAU.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro-Ata, que em sua abertura constará o Histórico da Medalha do GRAU e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública, na presença do Secretário da Saúde, do Diretor do GRAU e demais autoridades pertinentes.

Artigo 10 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias constantes no orçamento-programa vigente.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Marco Antonio Zago
Secretário da Saúde
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.842, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 21.137.854,00 (Vinte e um milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de novembro de 2018.